

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025
EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento que será realizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE **JULIANA APARECIDA HOMEM HEIDRICH**, PSICÓLOGA, CRP 12/14413, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA VOLTADA À DEFINIÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE ADOLESCENTE ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO MOVER CAMINHOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000455-89.2024.8.24.0034/SC.

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Ainda, segundo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1217/2014-Plenário de relatoria da ministra Ana Arraes:

Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que



concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

Além disso, vejamos o entendimento do doutrinador Jacoby Fernandes,

"a emergência é uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório" e é avalizada restritamente pelo órgão ou a entidade contratante, enquanto que a "situação de emergência" aproxima-se da calamidade pública, pois o seu reconhecimento se faz por ato administrativo formal, do qual participa o Chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital" (...).

No presente processo encontra-se presente a situação de emergência, que é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando as decisões judiciais (Processo nº 5000455-89.2024.8.24.0034/SC) a qual institui prazo para que o Município de Itapiranga/SC realize a contratação de profissional psicólogo para avaliação do adolescente R.P.H.

Portanto, vislumbra-se assim que a não realização imediata do acolhimento acarreta prejuízos e considerando o acima exposto, verifica-se o atendimento as exigências para que possa ser realizada a compra por Dispensa, fundamentada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2023.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se justificada no Documento de formalização de Demanda e no Termo de Referência anexo a esse Edital.



JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR:

A municipalidade fez uma extensa procura por profissionais que pudessem realizar o serviço, objeto do presente processo, tendo efetuado a busca no município de Presidente Getúlio e nas cidades circunvizinhas, encontrado somente duas profissionais que concordaram na realização do trabalho e estipularam valores além da média do que se encontra nos valores do PNCP, mas que se caracterizam dentro da razoabilidade do que se apresenta no mercado, estabelecendo o seguinte:

Profissional Psicologia (Avaliação Psicológica)	Valor
Juliana Aparecida Homem Heidrich CRP 12/14413	R\$ 2.400,00
Viviani Vieira Kresch CRP12/11305	R\$ 2.450,00

Além das profissionais elencadas acima, outra psicóloga habilitada a efetuar a avaliação foi procurada e manifestou expressamente sua recusa em realizar a avaliação, conforme consta na declaração anexada, na qual informa o não ter interesse em se habilitar para ao serviço. Além disso, outras profissionais consultadas igualmente não demonstraram interesse em participar da pesquisa de preços, tampouco aceitaram formalizar sua recusa por meio do preenchimento do documento de desinteresse na realização da avaliação.

Além disso, pela justificativa acima, a sua escolha também ocorre por ser o menor custo/benefício verificado através da orçamentação realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, devido a emergência da contratação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O orçamento apresentado pela profissional Juliana aparecida Homem Heidrich, é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para execução do serviço, que corresponde a 06 (seis) sessões de avaliação psicológica, incluindo a emissão do relatório final.



Por fim, destaca-se que o valor a ser pago encontra-se dentro do preço de mercado, consoante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual encontra-se disposta no Termo de Referência.

CONTRATADO: JULIANA APARECIDA HOMEM HEIDRICH

CPF: 049.552.709-21

ENDEREÇO: RUA JACOB JOHANN DYCK, 185, BUDAG, RIO DO SUL/SC CEP 89165-342

ITEM/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO:

Objeto	Qtde	Valor total
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL JULIANA APARECIDA HOMEM HEIDRICH CRP 12/1441 ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO ADOLESCENTE R.P.H., ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO MOVER CAMINHOS, EM PRESIDENTE GETÚLIO, SC, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL Nº 5000455-89.2024.8.24.0034/SC, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A FORMULAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO DETALHADO DO ADOLESCENTE, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PSICOMÉTRICOS, ENTREVISTAS CLÍNICAS E ANÁLISE COMPORTAMENTAL. A AVALIAÇÃO BUSCARÁ IDENTIFICAR POSSÍVEIS COMPROMETIMENTOS EMOCIONAIS, COGNITIVOS E SOCIAIS, FORNECENDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE INTERVENÇÕES ADEQUADAS À SUA SAÚDE MENTAL.A URGÊNCIA DA MEDIDA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE DIAGNÓSTICO IMEDIATO, GARANTINDO A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DO ADOLESCENTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.	1	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2044 - Manut. do Programa Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas Institucionalizadas

Ref. 453 - Aplicações diretas

VIGÊNCIA DO PROCESSO: 120 dias



DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços deverá ser conforme previsto no Termo de Referência, anexo a esse edital.

DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

Após a ratificação do processo será emitido Contrato para que ocorra o fornecimento do objeto.

FISCALIZAÇÃO:

Ficam designadas as Servidoras Municipais Kelli de Amarante e Monia Datiane Katzer, para fiscalizar e acompanhar a contratação decorrente deste termo.

DO PAGAMENTO:

O pagamento ao contratado será efetuado até o dia 10 (dez) após a realização dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Assim sendo, a contratada demonstrou habilmente toda a sua regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade conforme descrito abaixo:

- ✓ Carteira de Identidade Profissional;
- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Certidão Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Declaração Regularidade fiscal e trabalhista; não se encontra em processo de falência,
- ✓ Demais documentos pertinentes a presente contratação.

DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa, inclusive a proposta da CONTRATADA.

DA RATIFICAÇÃO:

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Formalização de Demanda;
- ✓ Requisição ao Compras;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;



✓ Parecer Jurídico;

Itapiranga, SC, 17 de março de 2025.

SIMONE APARECIDA FELIN
Secretária Municipal de Assistência Social.

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação

Jarline Hofer
Equipe de apoio

Maristela Schossler
Equipe de apoio



Município de
Itapiranga
S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A _____, OBJETIVANDO...

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Alexandre Gomes Ribas**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga, SC, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Profissional Psicóloga _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CPF sob nº _____, e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE **JULIANA APARECIDA HOMEM HEIDRICH**, PSICÓLOGA, CRP 12/14413, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA VOLTADA À DEFINIÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE ADOLESCENTE ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO MOVER CAMINHOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000455-89.2024.8.24.0034/SC, de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.2 – Relação de itens:



Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a solicitação, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a esse edital.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no presente termo e no Termo de Referência anexo do Edital de Dispensa de Licitação nº

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que corresponde a 06 (seis) sessões de avaliação psicológica, incluindo a emissão do relatório final.

4.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10 (dez) aos serviços prestados, mediante recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo, será de 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato. O contrato não poderá ser prorrogado na forma da previsão do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021.



5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão da dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2024 de nº:

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Realizar o pagamento da prestação de serviço, após avaliação psicológica realizada.

7.1.1 - Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada, se necessário.

7.1.2 - Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

7.2.1.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda que se trata de avaliação psicológica com o intuito de alcançar características psicológicas quanto ao diagnóstico de saúde mental do adolescente R.P.H., acolhido em Presidente Getúlio, SC, na instituição Mover Caminhos em atenção à decisão judicial nº **5000455-89.2024.8.24.0034/SC**;

7.2.1.2 A contratada terá o prazo de 5 dias úteis para iniciar a avaliação psicológica, a contar da assinatura do contrato;

7.2.1.3 Fica a CONTRATADA responsável por entrar em contato com a instituição a fim de viabilizar os ajustes necessários para a definição dos dados e do cronograma de início da avaliação, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a execução adequada do serviço.

7.2.1.4 Os atendimentos serão realizados no mínimo em seis sessões, conforme proposta apresentada pela profissional, garantindo a condução adequada da avaliação psicológica. O valor total previamente estipulado inclui todas as sessões mencionadas, bem como a emissão de laudo psicológico.

7.2.1.5 Caso a profissional, no decorrer da avaliação, constate a necessidade de sessões adicionais, estas não implicarão qualquer acréscimo no valor previamente acordado.

7.2.1.6 Será de inteira responsabilidade da profissional a utilização e os custos relacionados aos testes psicológicos ou quaisquer outros instrumentos necessários à realização da avaliação, eximindo-se a administração pública de qualquer ônus adicional decorrente desse procedimento.

7.2.1.7 Os atendimentos serão realizados no consultório da profissional Juliana Heidrich, Neuropsicóloga e Psicóloga - Rua Princesa Isabel, 681, Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89164-054

7.2.1.8 O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 4 meses contados do(a) assinatura do Contrato.

7.2.1.9 O deslocamento do adolescente até o consultório da CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da Instituição Mover Caminhos.



7.2.1.10 A CONTRATADA e a Instituição Mover Caminhos deverão estabelecer, de comum acordo, as datas e horários para a realização dos atendimentos, após contato inicial, conforme inciso III deste capítulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 - Ficam designados as para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital nº....., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei n° 14.133/2021.

13.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei n° 14.133/2021.

13.1.5 - Considerando a natureza emergencial do objeto do presente contrato, em sendo realizado procedimento de contratação diverso, o presente contrato será rescindido de forma imediata, sem que caiba, qualquer reclamação ou indenização a contratada.



13.1.6 - Havendo falecimento do idoso(a) acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – SC,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



TESTEMUNHAS:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

